



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colméia/TO
"União, Coragem e Ação"
Adm 2013/2016

LEI nº 788/2015

Colméia-TO, 22 de Junho de 2015.

"dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto **no art. 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2.014.**

Art. 2º Em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE são também diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação garantindo fontes permanentes e sustentáveis, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos

nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, incluindo também, no âmbito do município, o Mini Censo.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum de Educação Permanente do Município de Colméia-TO.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas instituições e equipamentos públicos municipais;
- II - analisar e propor ações para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará resultados do Mini Censo para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais até o final da vigência deste plano, antecedendo as conferências Estadual e Nacional, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º O Fórum Permanente da Educação Municipal, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências Estadual e Nacional.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais do município ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado e a União, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

Art. 8º Todos os estabelecimentos de ensino do município deverão elaborar seus planos institucionais ou adequar os planos já elaborados, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PME.

§ 1º Os processos de elaboração e adequação dos planos institucionais, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação da comunidade escolar.

Art. 9º O município deverá aprovar lei específica para a educação municipal, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei ou adequar a legislação já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a lei 639/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, aos 22 dias do mês de junho de 2015.


PEDRO CLÉSIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Colméia (SMECOL), convicta de seu papel estratégico e embasada na Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 que institui o PNE - Plano Nacional de Educação, e, em consonância com a minuta do mesmo Plano, em debate no Congresso Nacional para sua formalização oficial, assumiu a liderança do movimento de realização do PME - Plano Municipal de Educação.

O objetivo é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais.

A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações.

Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico, político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias.

A escola desejada é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades.

Esta, em uma sociedade democrática, é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública. A instituição escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural.

Quando se tratar de linhas de ações pedagógicas, as escolas, e, principalmente, a educação que desejamos em nosso município, faz-se necessário a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento das instituições, escolas e órgãos governamentais, com anseio de todas as camadas da população, e merecedora de uma educação de qualidade, onde sejam trabalhados conteúdos significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados.

Através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social.

A contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientizar dos problemas sociais, conhecer os princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bem-estar coletivo se desenvolva de forma plena.

A nova prática pedagógica buscará amparo na legislação educacional Federal e Estadual observando o princípio de liberdade das comunidades onde as escolas estão inseridas. Esta prática pedagógica que norteará o cotidiano das escolas Públicas Municipais é aquela que conduzirá à educação libertadora, a democracia, a participação, a construção conjunta do conhecimento, sendo educadores e educandos sujeitos de si próprio desenvolvendo-se para assegurar a continuidade e a implantação dos objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Educação, entendendo que a escola está em primeiro lugar na atuação pública da criança, vislumbrando a educação como ato contínuo de aprendizagem que evolui, mediante o ensino de qualidade, fundamentando com concepções que promovam o ser humano e valorizem as experiências de vida do educando.

Objetivos que nortearão as ações realizadas no tempo de duração deste Plano Municipal de Educação:

- Promover estudos e análise da política educacional pretendida, incentivando os educadores a manter uma postura autêntica, responsável e coerente para desenvolver a proposta pedagógica elaborada, através da valorização e aperfeiçoamento com encontros dos profissionais da área;
- Promover a integração da SMECOL – escola – comunidade, através de atividades que atendam as necessidades e expectativas dos profissionais da educação, tendo em vista a realização de um trabalho conjunto e cooperativo nas diversas situações;
- Proporcionar condições às U.E.–Unidades de Ensino, para que elas possam desenvolver uma proposta pedagógica voltada aos setores econômicos de desenvolvimento do município, através da manutenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do programa de conhecimento com qualidade social;
- Promover esclarecimento à população quanto à valorização e conservação do patrimônio público, receitas, aplicação de recursos e custo ao município dos diversos materiais utilizados;

- Realizar visitas sistemáticas às U.E. para acompanhar, controlar e avaliar as atividades escolares;
- Reestruturar as escolas, gradativamente, tornando-as um espaço privilegiado, onde o aluno e professor tenham condições de produzir o conhecimento;
- Fomentar a busca de conhecimento da legislação vigente através de encontros específicos;
- Propor condições ao educador de repensar o seu papel e influência na formação do educando, através de encontros sistemáticos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Evitar a evasão escolar, através da implantação de programas de correção de fluxo e manutenção de escolas metodologicamente eficientes e atrativas;
- Desenvolver uma consciência política através da prática de formação dos conselhos escolares, criando uma gestão democrática de educação;
- Continuar com os processos de municipalização do ensino no Ensino Fundamental (anos escolares iniciais).
- Implantar escolas com atendimento em tempo integral urbano, envolvendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos escolares iniciais).
- Desenvolver metodologias específicas voltadas ao atendimento das escolas localizadas na zona rural, com a perspectiva do estabelecimento de parcerias com órgãos estaduais e federais, envolvendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Neste sentido, o Plano Municipal de Educação de Colméia iniciou-se em 2011, com a constituição de uma Comissão Técnica, composta por representações da Secretaria Municipal de Educação, do CME - Conselho Municipal de Educação, CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar e das Unidades de Ensino. A Comissão Técnica teve por objetivo planejar e coordenar todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, desde o cronograma, o planejamento de todas as etapas, a análise do material diagnóstico, até a revisão do texto do PME e a elaboração do projeto de lei.

O PME está organizado em 07 capítulos que abordam os seguintes temas:

- Eixo I: Educação Básica I: Educação Infantil.
- Eixo II: Educação Básica II: Alfabetização.
- Eixo III: Diversidade: Educação Especial.

- Eixo IV: Educação Profissional, Superior e Tecnológica: Educação Profissional.
- Eixo V: Formação Valorização e Carreira: Formação Inicial.
- Eixo VI: Gestão Democrática e Qualidade da Educação: Gestão Democrática.
- Eixo VII Financiamento da Educação: Ampliação do Investimento.

Da estrutura de cada Eixo estará o Diagnóstico em anexo ao Plano Municipal de Educação.

O PME tem como objetivos principais:

- Elevar o nível de escolaridade da população;
- Melhorar a qualidade de ensino em todos os níveis;
- Viabilizar o acesso, a permanência e o sucesso do aluno;
- Democratizar a gestão do ensino público.

As ações na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (séries iniciais e finais, zona rural ou urbana) que são de competência do município, conforme preveem a CF - Constituição Federal e a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, irão priorizar esses objetivos.

Já em outras etapas e modalidades de ensino, as metas se efetivarão na forma de regime de colaboração entre as mantenedoras das instituições de ensino.

A consecução dos objetivos e metas propostas, depende do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do PME, propondo, sempre que necessário, alterações para atender as necessidades educacionais.

Enfim, o PME é o instrumento que direcionará as ações que visam oferecer uma educação de qualidade à população de Colméia.

A Comissão Técnica foi composta com a seguinte representação:

- Angelita Maria de Lima Guedes – Secretaria Municipal de Educação.
- Maria do Socorro Duarte Vieira Alves – Sub – Secretaria Municipal de Educação.
- Divina Chirley S. Barcelos – Titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação

- Nubia Pacheco Melo – Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- Guilian de Paula Barbosa – Titular – Representante do Fórum Municipal de Educação.
- Celenita Maria Ribeiro Mucinne – Suplente - Representante do Fórum Municipal de Educação.
- Deuzuita Rodrigues de Sousa Castro – Titular – Representantes de Coordenadores.
- João Machado Gomes Neto – Suplente - Representantes de Coordenadores.
- Vanusia Soares de Andrade – Titular – Representantes de Diretores.
- Edna Gomes Alves – Suplente – Representantes de Diretores.
- Rosieny Andrade da Costa – Titular – Representantes da Supervisão Escolar.
- Nubia Barbosa Rodrigues – Suplente – Representantes da Supervisão Escolar.
- Mariza Soares Lima – Titular - Representante do Conselho Municipal de Educação.
- Marlene Soares – Suplente - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Considerando o objetivo a que foi proposto na construção do Plano Municipal de Educação, numa perspectiva de Educação Inclusiva, visando a implementação de políticas educacionais a partir de um processo de efetiva participação da sociedade, temos a convicção de que cumprimos com o mesmo, onde o texto produzido foi o resultado de um processo de construção coletiva entre os atores sociais ligados a educação ou que tenham alguma interface com ela, traduzindo os desejos de uma sociedade melhor, na perspectiva de uma educação construtiva, transformando o município em um pólo educacional.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE COLMÉIA

LEI N° 788/2015 De 22 de Junho de 2015

Aprova do Plano Municipal de Educação de Colméia

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, consoante com as Leis Federais nº 11.274 de 2006 e nº 11.330 de 2006:

“Art. 87 - É instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir desta Lei. *Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que “Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências”*, dispõe:

“Art. 1º - Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes...”.

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação, para as escolas, representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos anos.

A LDB, no Art. 8º, prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. Concomitante a isso, os Planos Estaduais e Municipais também devem ser elaborados, seguindo os regimes de colaboração.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

A formação de Colméia teve origem com a chegada dos primeiros moradores à antiga Fazenda do Sabugo, onde se desenvolveram atividades agrícola e pecuária. Na região, existiam algumas jazidas minerais, para onde migraram muitos garimpeiros provenientes do Maranhão e de outros estados. Com a decadência da exploração mineral, alguns garimpeiros fixaram-se perto da antiga fazenda, passando a se dedicar à agricultura.

Devido à grande necessidade de transportes o Prefeito Municipal de Araguacema, o Sr. Longuinho Vieira Júnior, resolveu construir uma estrada ligando Couto Magalhães a Guaraí. Por estar localizado próxima ao município de Guaraí, às margens da rodovia BR-153, o povoado experimentou um rápido crescimento, sendo seu território desmembrado do município de Pequizeiro. Chegando à localidade denominada Chapada do Marimbondo, edificou um barracão coberto de zinco, onde começou uma pequena loja, deixando o morador José Ribeiro de Souza para cuidar da mesma e disse: "Aqui iremos formar uma cidade".

Pelo favorecimento da estrada, foram chegando novos moradores com fins comerciais e sociais. Tendo alguns protestantes já radicados na localidade, acharam por bem dar ao lugarejo o nome de Colméia, isto devido à abundância de abelhas que havia na região e por abrigar migradores de diferentes paragens. O nome Colméia se deve à grande quantidade de abelha "tiúba", existente na região.

Aos poucos foram surgindo mais casas comerciais, igrejas e pequenas indústrias, período este em que foi criado o ex-município de Pequizeiro, tendo como 1º prefeito o Sr. João Bezerra de Souza, em 1965.

Por volta de 1966 já havia na localidade a 1ª escola municipal e desse período para cá o progresso de Colméia foi instantâneo, trazendo as condições mínimas para ser Distrito já em 1968, quando a Câmara de Vereadores de Pequizeiro aprovou a Lei que criava o Distrito de Colméia. Já na condição de Distrito Colméia, com a ajuda do Governo Dr. Otávio Lage de Siqueira, foi construído o 1º Colégio Estadual e também a rodovia existente até os dias atuais, a TO-376. Em 1969 foi eleito o 2º prefeito de Pequizeiro, Sr. Abendigá Máximo Rodrigues, que governou de Janeiro de 1971 a Janeiro de 1973, conseguindo também, realizar algumas obras públicas.

Foram prefeitos: Sr. Celso Lacerda Barros, eleito em 1972, que governou até janeiro de 1976, passando o cargo para Antônio Paulino da Silva, eleito em 1976 com o mandato de 4 anos, tendo sido prorrogado por mais 2 anos, sendo que em seu mandato, e observando o grande desenvolvimento do Distrito de Colméia, resolve, juntamente com Câmara Municipal, transferir a sede do Município de Pequizeiro para Colméia. O Município passa a denominar-se Colméia pelos efeitos da Lei nº 8.809, de 14 de maio de 1980, que efetivou a transferência.

Da elevação à categoria de Município até os dias atuais foram eleitos prefeitos de Pequizeiro e Colméia os seguintes senhores: de 1965 a 1968 - João Bezerra de Souza - Pequizeiro, de 1968 a 1971 - Abendigá Máximo Rodrigues - Pequizeiro, de 1971 a 1976 - Celso Lacerda Barros - Pequizeiro, de 1977 a 1982 - Antonio Paulino da Silva – Pequizeiro. Quando passou a ser município, Colméia foi administrada pelos seguintes prefeitos, de 1983 a 1988 - Antônio Pesconi, de 1989 a 1992 - Jader Mariano Barbosa, de 1993 a 1996 – Rosa de Araújo Pesconi, de 1997 a 2000 – Eterno Daniel Donato, de 2001 a 2004 – Gerubel Teodoro de Oliveira, de 2005 a 2008 - Jader Mariano Barbosa, de 2009 a 2012 – Ermilson Pereira da Silva.

A festa de Padroeiro, Senhor Bom Jesus, é celebrada anualmente a 6 de agosto, embora não seja ainda sede de Paróquia.

2.1.2 Símbolos Municipais



Fig.01: Brasão Municipal



Fig.02: Bandeira Municipal

Os símbolos municipais representam alguns produtos existentes na região como a produção da banana, produção do mel, arroz e a exploração de existência de pedras semipreciosas. A cor amarela representa o sol e o azul representando o céu.

2.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS

O Tocantins é uma das 27 unidades federativas do Brasil, sendo o seu mais novo estado. Está localizado a sudeste da Região Norte e tem como limites o Maranhão a nordeste, o Piauí a leste, a Bahia a sudeste, Goiás a sul, Mato Grosso a sudoeste e o Pará a noroeste. Ocupa uma área de 277 620 km², pouco maior que o Equador, Burkina Faso e Nova Zelândia. Sua capital é a cidade planejada de Palmas. Na bandeira nacional e no selo nacional do Brasil, o Tocantins é representado pela estrela Adhara (ϵ Canis Majoris).

As maiores cidades do estado são respectivamente: Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins. Juntas, estas cinco cidades abrigavam, em 2009, cerca de 39,71% da população total do estado. O relevo apresenta chapadas ao centro, ao sul e ao leste, a Serra Geral a sudeste, a Serra das Traíras (ou das Palmas) ao sul, e a planície do Araguaia, com a Ilha do Bananal, nas regiões norte, oeste e sudoeste. São importantes o Rio Tocantins (incluindo o Rio Maranhão), o Rio Araguaia, o Rio Javaés, o Rio do Sono, o Rio das Balsas, o Rio Manuel Alves e o rio Paranã. O clima é tropical.

A economia se baseia no comércio, na agricultura (arroz, milho, feijão, soja, melancia, banana), na pecuária e em criações.

Colméia é um município brasileiro do estado do Tocantins. Localiza-se a uma latitude 08°43'46" sul e a uma longitude 48°45'53" oeste, estando a uma altitude de 362 metros. Sua população estimada é de 11.523 habitantes. Possui uma área de 1026,3 km¹.

A principal fonte de renda do município e a criação de bovinos e a indústria instalada no município, a Lopesco LTDA. Por isso Colméia conta também com projetos de incentivo agropecuário como o “projeto balde cheio”. O principal rio do município é o rio Bananal, que nasce no município de Guaraí passa pelos municípios de Colméia, Goianorte, Pequizeiro e finalmente deságua no rio Araguaia.

A principal avenida de Colméia é Avenida Longuinho Vieira Junior.

¹ IBGE (10 out. 2002). [Área territorial oficial](#). Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02). Página visitada em 5 dez. 2010.

Os municípios limpitrofos são: Guaraí, Itaporã do Tocantins, Pequizeiro, Dois Irmãos, Goianorte e Araguacema.

Sua área territorial é de 990,712 km² ⁽²⁾. A população é de 8.607 habitantes³. A densidade populacional é de 8,69 hab/km². O IDH é de 0,684, considerado médio pelo PNUD⁴. O PIB do município é de R\$65.746,08⁵. O PIB per capita é de R\$7.301,06 de acordo com dados do IBGE.

A cidade está a 237 Km de Palmas e a 1.087 Km de Brasília.

Como atrativos Colméia possui, o rio bananal, rio Lajeado, rio Barreiras, rio Barreirinhas, Pesque e Pague, o Cerrado, a Cachoeirinha da fazenda Cachoeira e a festa do Padroeiro da Cidade que é “Bom Jesus”, comemorado dia 06 de agosto. O aniversário do município é 14 de maio. É conhecida como “Princesinha do Tocantins”.

3. ASPECTOS EDUCACIONAIS

3.1 Estrutura

3.1.1 Sistema Municipal da Educação

A Rede Municipal de Colméia estava vinculada ao Sistema Estadual através da Diretoria Regional de Ensino do Estado, Regional de Guaraí. Mantém-se em alguns aspectos, através do regime de colaboração entre Estado e Município, vínculos necessários no processo educacional integrado. Neste contexto, o calendário escolar em função do transporte escolar, é adotado por ambas redes. A partir do exercício 2012, está previsto, a instituição do SME - Sistema Municipal da Educação com todos os seus tramites legais, formatando a nova estrutura educacional do município.

3.1.2 Secretaria Municipal da Educação

A Secretaria Municipal de Educação foi criada em 1973. Sofreu alteração em sua estrutura administrativa no decorrer das gestões. Na Lei 578/2009 de 22 de outubro

² IBGE (10 out. 2002). [Área territorial oficial](#). Resolução da Presidência do IBGE de n° 5 (R.PR-5/02). Página visitada em 5 dez. 2010.

³ [Censo Populacional 2010](#). *Censo Populacional 2010*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (29 de novembro de 2010). Página visitada em 11 de dezembro de 2010.

⁴ [Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil](#). *Atlas do Desenvolvimento Humano*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2000). Página visitada em 11 de outubro de 2008.

⁵ [Produto Interno Bruto dos Municípios 2004-2008](#). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Página visitada em 11 dez. 2010.

de 2009, foi desvinculada a Cultura, Esportes e Lazer passando a denominação Secretaria de Educação.

A Secretaria não apresenta estrutura com funções definidas. Porém como proposta, foi elaborada a seguinte minuta a ser implantada:

Secretaria:

- Secretário (a);
- Assessoria de Gabinete;
- Assessoria Técnica.

Diretorias:

- Diretoria de Inspeção;
- Diretoria dos Programas;
- Diretoria de Coordenação Pedagógica;
- Diretoria de Padrões Mínimos;
- Fiscal de Transporte Escolar.

Departamento de Ensino:

- Centro Educacional Municipal Saul Noletto;
- Escola Municipal Josefina Ribeiro dos Santos;
- Escola Municipal Carlos Chagas;
- Escola Municipal Branca de Neve;
- Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco;
- Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira.
- Centro Municipal de Educação Infantil Fabyano Ribeiro de Oliveira.
-

As Diretorias competem à organização, coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas no Município, partindo da análise de dados estatísticos e do conhecimento das realidades das escolas rurais e urbanas; cabe elaborar relatórios, controlar a movimentação do pessoal nos quadros de pessoal por escola, encaminhar processos pertinentes à vida funcional de professores e servidores; divulgar os trabalhos da Secretaria, coordenar e orientar a ação pedagógica desenvolvida junto às escolas, realizando o controle da ação pedagógica com vista ao alcance das metas pretendidas pelo órgão municipal.

A Diretoria de Inspeção compete a verificação da “vida” documental do aluno, seus registros de matrícula, transferências, históricos escolares; elaboração do Censo Escolar anual; acompanhamento e registro das frequências dos alunos, para o Bolsa Família.

A Diretoria dos Programas compete a inserção, o acompanhamento, execução e avaliação dos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que tenham fins vinculados com as Unidades de Ensino, sejam eles com foco na avaliação de desempenho, alocação de recursos, planejamento institucional, desenvolvimento de metodologias educacionais e formação profissional.

A Diretoria de Coordenação cabe, planejar, coordenar, orientar e fiscalizar o ensino de acordo com cada área de atuação, criando novos métodos, buscando novos materiais de apoio e avaliando o desempenho dos métodos e atividades propostos; realiza encontros e seminários, promovendo a atualização permanente dos professores municipais.

A Diretoria de Padrões Mínimos compete o levantamento periódico da situação escolar; a execução e alterações possíveis no PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração com vistas ao acompanhamento e aplicação dos recursos oriundos das fontes federais, estaduais e de receitas próprias; a elaboração, acompanhamento e execução de projetos que visam a melhoria estrutural tanto da Secretaria como das Unidades de Ensino.

À Fiscalização do Transporte escolar cabe o acompanhamento dos investimentos na manutenção da frota do transporte escolar, inspeção dos veículos e execução dos serviços prestados aos alunos.

O Departamento de Ensino é composto pelas escolas, de responsabilidade do Município, com suas direções que tem a responsabilidade de administrar, controlar o equipamento, material, merenda e transporte recebidos; planejar os trabalhos da escola; executar os projetos e programas estabelecidos pela Secretaria; criar meios de melhorar o ambiente da escola e o nível de aprendizado; orientar os professores e alunos. As escolas promovem a educação, a cultura e o desporto numa linha de comprometimento com um ensino de qualidade, adequado à realidade, favorecendo a formação de um homem independente, crítico, criativo e capaz de operar mudanças. As escolas rurais, ainda devem atuar no sentido de propiciar ao homem do campo oportunidade de

crescimento sócio-cultural e educativo, sendo instrumento transformador do meio com o qual se identifica visando a permanência sustentável nas áreas rurais.

3.1.3 Conselho Municipal da Educação

O Conselho Municipal de Educação de Colméia foi aprovado na Lei nº638/2013 em 10 de Maio de 2013. Foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Possui as funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino.

Com a criação do Sistema Municipal de Ensino, Colméia ganha autonomia na gestão da Educação. Torna-se responsável por baixar normas complementares às nacionais além de autorizar, credenciar e fiscalizar os estabelecimentos de ensino da rede municipal e instituições privadas de educação infantil.

Através das comissões que o compõe, a de Legislação e Normas e Educação Básica, o Conselho estuda e reflete sobre a realidade do município, construindo documentos que estejam adequados a ela.

3.1.4 Rede Escolar

O município de Colméia conta com 01 escola particular com Ensino Fundamental (1º ao 7º ano escolar), 02 escolas estaduais com Ensino Fundamental e Médio, 05 escolas municipais de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano escolar), 02 escola municipal de Educação Infantil (Creche e Pré – Escola).

Fazem parte da rede escolar, no âmbito do município de Colméia, as seguintes escolas:

- **Centro Educacional Municipal de Ensino Fundamental Saul Noletto - Pré-escolar e 1º ao 5º ano escolar do E.F.** Criado no dia 24 de outubro de 2003, sob a Lei Municipal nº 524/2003, com funcionamento desde 15/05/1995. Localiza-se na Avenida Norte, s/nº, Centro, Colméia. Registrada no INEP sob o código 17042240. Possui Unidade Executora própria denominada Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional Saul Noletto. Sua estrutura física é de propriedade municipal e apresenta-se com: 01(uma) diretoria com funcionamento do laboratório de informática, 01(uma) cozinha, 01(uma) despensa, 01(um) espaço coberto, 04(quatro) salas de aula, 02(dois) sanitários para aluno, 01(um) sanitário funcionários. A área da escola é de 3.360 m², com área construída de 347,97 m², equivalente a 10,35% taxa de ocupação do terreno.

Atende no turno matutino turmas das modalidades Educação Infantil (Pré-escola I e II) e Ensino Fundamental (1º ano escolar) e no turno vespertino, atendendo turmas das modalidades Educação Infantil (Pré-escola I e II) e Ensino Fundamental (1º ano escolar). Seu corpo docente é de 10(dez) professores. O número de funcionários administrativos é de 06(seis). De acordo com o Censo Escolar 2011, a média aluno/professor é de 12(doze) alunos.

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Josefina Ribeiro dos Santos - Pré-escolar e 1º ao 5º ano escolar do E.F.** Criada no dia 21 de junho de 2002, sob a Lei Municipal nº 500/2002. Localiza-se na Avenida Longuinho Vieira Jr., s/nº. Registrada no INEP sob o código 17051657. Possui Unidade Executora própria denominada Associação de Apoio da Escola Municipal Josefina Ribeiro dos Santos. Sua estrutura física é de propriedade municipal e apresenta-se com: 01(uma) secretaria, 01(uma) sala de professores, 01(um) almoxarifado, 01(um) sanitário funcionários, 01(uma) sala de apoio pedagógico, 01(uma) biblioteca, 07(sete) salas de aula, 01(uma) sala com laboratório de informática, 01(uma) sala de recursos, 01(uma) cozinha, 01(uma) despensa, 01(um) espaço coberto com auditório, 02(dois) sanitários para aluno, 01(um) sanitário funcionários administrativo. A área da escola é de 5.179,81 m², com área construída de 863,22 m², equivalente a 16,66% taxa de ocupação do terreno. Atende no turno matutino turmas da modalidade Ensino Fundamental (1º ao 5º ano escolar) e no turno vespertino, atendendo turmas da modalidade de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano escolar). Seu corpo docente é de 12(doze) professores. O número de funcionários administrativos é de 11(onze). De acordo com o Censo Escolar 2011, a média aluno/professor é de 21(vinte e um) alunos (1º ao 5º ano escolar).

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Chagas - Pré-escolar e 1º ao 9º ano escolar do E.F.** Criada no dia 19 de março de 1998, sob a Lei Municipal nº 431/1998. Localiza-se no Povoado Matinha, Projeto de Assentamento não registrado na atualidade e área territorial pertencente ao município de Guaraí, zona rural do município de Guaraí. Registrada no INEP sob o código 17013550. Possui Unidade Executora própria denominada Associação de Apoio da Escola Municipal Carlos Chagas. Sua estrutura física é de propriedade municipal, porém, com área territorial pertencente ao município de Guaraí e apresenta-se com: 01(uma) secretaria, 01(uma) secretaria que funciona como laboratório de informática, 01(um) almoxarifado, 01(uma) sala de aula que funciona como sala de professores, 01(uma) cozinha, 01(um) espaço

coberto, 04(quatro) salas de aula, 02(dois) sanitários para aluno, 01(um) sanitário funcionários. A área da escola é de 1.740 m², com área construída de 282,83 m², equivalente a 16,25% taxa de ocupação do terreno. Atende no turno matutino turmas da modalidade Ensino Fundamental (6º ao 9º ano escolar, sendo 7º ano duas turmas) e no turno vespertino, atendendo turmas da modalidade Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano escolar). Seu corpo docente é de 12(doze) professores. O número de funcionários administrativos é de 05(cinco). De acordo com o Censo Escolar 2011, a média aluno/professor é de 11(onze) alunos (Pré-escola ao 5º ano escolar) e de 07 (sete) alunos (6º ao 9º ano).

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Branca de Neve - Pré-escolar e 1º ao 5º ano escolar do E.F.** Criada no dia 24 de outubro de 2003, sob a Lei Municipal nº 524/2003, com funcionamento desde 01/01/1992. Localiza-se na Travessa 01, Distrito de Goiany dos Campos, zona rural do município de Colméia. Registrada no INEP sob o código 17016789. Não possui Unidade Executora própria por possuir matrícula inferior a 50 alunos. Sua estrutura física é de propriedade municipal e apresenta-se com: 01(uma) cozinha, 01(um) espaço coberto, 02(duas) salas de aula sendo que apenas 01(uma) está em funcionamento, 01(um) sanitário para aluno. A área da escola é de 2.418,86 m², com área construída de 143,16 m², equivalente a 5,91% taxa de ocupação do terreno. Atende apenas no turno matutino com turma multisseriada nas modalidades Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º e 2º ano escolar). Seu corpo docente é de 03(três) professores. O número de funcionários administrativos é de 01(um). De acordo com o Censo Escolar 2011, a média aluno/professor é de 13(treze) alunos.

- **Escola Municipal de Educação Infantil - Creche Municipal Fabyano Ribeiro de Oliveira – 0 a 5 anos.** Criada no dia 28 de maio de 2014, sob a Lei Municipal nº666/2014. Localiza-se na Rua Castelo Branco, s/nº, Centro, Colméia. Registrada no INEP sob o código 17055237. Não possui Unidade Executora própria. Sua estrutura física é de propriedade municipal e apresenta-se com: 01 (uma) recepção interna, 01(uma) secretaria, circulação interna, 01(uma) sala que funciona como diretoria, 01(uma) sala que funciona como almoxarifado, 01(uma) sala de aula que funciona como berçário, 01(uma) sala de professores, 01(uma) diretoria, 01(uma) cozinha, 01(uma) despensa, 01(um) espaço coberto, 01(um) barracão com cobertura e aberto, 01(uma) sala de aula para atividades, 02(dois) sanitários para aluno, 01(um)

sanitário funcionários. A área da escola é de 1.168 m², com área construída de 449.60 m², equivalente a 38,49% taxa de ocupação do terreno. Atende no turno matutino turmas das modalidades Educação Infantil (Berçário 0-2 anos, Maternal/Jardim-I 3-4 anos incompletos) e no turno vespertino, atendendo turmas das modalidades Educação Infantil (Berçário 0-2 anos, Maternal/Jardim-I 3-4 anos incompletos).

- **Escola Particular de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Mônica – 0 a 11 anos.** Criada em 11 de setembro de 1992. Localiza-se na Rua Couto Magalhães, nº 352, Centro, Colméia. Registrada no INEP sob o código 17042313. Não possui Unidade Executora própria. Sua estrutura física é de propriedade particular e apresenta-se com: 01(uma) secretaria com 03 ambientes, 03(três) sanitários, 01(uma) cantina, 07(sete) salas de aula em funcionamento, 01(uma) sala dos professores, 01(uma) sala pra laboratório de informática, 01(uma) biblioteca, 01(uma) sala de almoxarifado. A área da escola é de 601,00mm², com área construída de 312,93m², equivalente a 51,91% taxa de ocupação do terreno. Atende no turno vespertino e matutino turmas das modalidades Educação Infantil/Pré- escola I e II, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e 6º ano). Seu corpo docente é formado por 08(oito) professores. O número de funcionários Tem como objetivo geral assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, lingüístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco – 1º ao 5º ano escolar do E.F.**

A Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco (que antes era estadual) é localizada na Rua 03, nº984, Colméia – To. Funciona em período matutino (07h00min horas às 11h15min) e vespertino (13hmin às 17h15min horas), seu atendimento é oferecido no Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, atendendo 245 alunos com faixa etária de 05 a 13 anos, dividimos em 10 turmas. A clientela atendida pela Unidade Escolar é heterogênea, tanto sócio econômico quanto cultural. Em agosto de 2.013 a escola atendendo a LDB passou a ser municipal, com Lei de Municipalização e Lei de Criação nº 672/2014. A instituição possui 06 salas de aula, 01 biblioteca, 01 laboratório de informática, 01 secretaria, 01 área de lazer, com quadra de esporte sem

cobertura, 01 cantina, 02 banheiros (masculino e feminino), 01 sala para diretoria pedagógica, 01 sala para diretoria administrativa e um para cantina. A escola é mantida pela prefeitura Municipal. Os recursos são procedentes do MEC- Ministério da Educação, FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e Mais Educação.

• **Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ludovico Teixeira– 1º ao 5º ano escolar do E.F.**

A Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira (que antes era estadual) é localizada na Avenida Guaraí nº 334 – Centro- Colméia/TO. Funciona em período matutino (07h00min horas às 11h15min) e vespertino (13hmin às 17h15min horas), seu atendimento é oferecido no Ensino Fundamental 1º ao 5º ano”. Foi edificado com placas de cimento, sendo dividido em 04 salas de aula; 01 cozinha; 01 banheiro masculino com 03 box; 01 banheiro feminino com 04 box; 02 banheiros para funcionários, 01 depósito para a merenda escolar; 01 almoxarifado; e 01 galpão, porém deixa a desejar no que se refere ao aspecto estrutura física as salas de aulas e outros compartimentos são escuros, quentes, e com pouca circulação de ar. O segundo pavilhão foi construído no ano de 2007, sendo dividido em 01 sala de professor; 02 banheiros; 02 salas de aula; sendo que uma desta sala de aula foi adaptada para o laboratório de informática, 01 biblioteca; e 01 passarela entre os dois pavilhões, este pavilhão atende as necessidades dos educandos/as e educadores. No ano de 2012 a escola foi contemplada com o Programa Mais Educação onde atende 100 alunos. Em setembro de 2.014 a escola atendendo a LDB passou a ser municipal, com Lei de Municipalização e Lei de Criação nº 672/2014. A escola é mantida pela prefeitura Municipal. Os recursos são procedentes do MEC- Ministério da Educação, FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e Mais Educação.

Não há informações detalhadas referentes às escolas da rede estadual, sendo elas:

- Escola Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho – 6º ao 9º ano escolar do E.F.;
- Escola Estadual Juscelino Kubichek de Oliveira – 6º ao 9º ano escolar do E.F. e E.M. com Programa "Direito de Aprender”;

- Colégio Estadual Serra das Cordilheiras – 6º ao 9º ano escolar do E.F., 1º ao 3º ano escolar do E.M. e EJA 2º e 3º segmento;
- Escola Particular Turma da Mônica - Pré-escolar e 1º ao 7º ano escolar do E.F.

4. Estrutura auxiliar

4.1 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Colméia - COMUDICAC

O COMUDICAC foi criado pela Lei Municipal Nº. 483/2001.

Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Defende o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, por meio de:

- Políticas públicas básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

- Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

- Fornecer serviços especiais nos termos desta Lei;

O município destinará recursos e espaços público para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

O município poderá criar programas e serviços ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do COMUDICAC. Os programas serão classificados como de proteção em caráter socioeducativos e serão destinados à:

- orientação e apoio sócio familiar;
- apoio sócio educativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- abrigo;
- liberdade assistida;

- semiliberdade;

- internação.

O COMUDICAC será constituído pelas representações:

I – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere a Lei nº 483/2001.

As atribuições e demais normativas do COMUDICAC, constam na Lei Municipal nº483/2001 e seu regimento interno.

5. Conselho da Alimentação Escolar - CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e autônomo composto por representantes do Executivo, do Legislativo e da sociedade, professores e pais de alunos, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos conforme indicação dos seus respectivos segmentos. O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas, prestando sempre atenção às boas práticas sanitárias e de higiene.

É composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

I - Poder executivo (um titular + um Suplente);

II - Professores, alunos ou trabalhadores da área de educação (dois titulares + dois suplentes);

III - Pais de alunos (dois titulares + dois suplentes);

IV - Sociedade Civil (dois titulares + dois suplentes);

No município de Colméia o CAE foi criado no dia 24/08/2000, amparado pelo Decreto Lei nº. 012, sendo que o atual mandato teve início, com Decreto nº 038/2013 de 01 de abril de 2013.

6. Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Criado através da Lei Municipal Nº 006/2009 de 26 de junho de 2009 onde está disposto no artigo 2º:

O conselho é constituído por 11 membros, sendo:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação (quando existir); e

VIII) um representante do Conselho Tutelar.

Os membros do Conselho serão indicados aos pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

A cada 02(dois) anos, há reestruturação dos membros do Conselho. A última reestruturação deu-se através do Decreto Municipal nº 056/2013 de 06 de junho de 2013.

Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo, pais, alunos devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado, que será regulamentado através de Decreto.

Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que nesta hipótese, o Conselho funcionará com 09 (nove) membros.

Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I - apresentar, ao poder Legislativo e aos órgãos de controle interno manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gere Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, pra prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - o presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo;

IV - as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

7. Recursos Materiais e Equipamentos

Tabela 13 – Recursos Materiais e Equipamentos

Escolas	Almoxarifado	Auditório	Biblioteca	Cozinha	Diretoria	Depósito Alimentação	Ginásio de Esportes	Laboratório Ciências	Laboratório Informática	Laboratório Outros	Lavanderia	Parque Infantil	Quadra Esportiva	Refeitório	Sala de Aula	Sala Professores	Sala de Leitura	Sala de TV e Vídeo	Secretaria	Sala de Apoio Pedagógico	Sala de Recursos
C.E.M.E.F. Saul Noletto	Ø	Ø	X	X	Ø	X	Ø	Ø	X	Ø	Ø	X	Ø	Ø	X	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
E.M.E.F. Branca de Neve	Ø	Ø	Ø	X	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	X	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
E.M.E.F. Carlos Chagas	X	Ø	Ø	X	X	X	Ø	Ø	X	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	X	X	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
E.M.E.F. Josefina Ribeiro dos Santos	X	X	X	X	X	X	Ø	Ø	X	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	X	X	Ø	Ø	X	X	X
E.M.E.I. Creche Fabyano Ribeiro de Oliveira	X	Ø	Ø	X	X	X	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	X	X	X	Ø	Ø	X	Ø	Ø
E.M.E.F. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	X	Ø	X	X	X	X	Ø	Ø	X	Ø	Ø	Ø	X	Ø	X	X	X	Ø	X	Ø	Ø
E.M.E.I. Pedro Ludovico Teixeira	X	Ø	X	X	X	X	Ø	Ø	X	Ø	Ø	X	Ø	Ø	X	X	Ø	Ø	X	Ø	X

Legenda: Ø - Não existe X - Existe

A partir da observação feita nas informações que traz a tabela 13, se faz necessário prever, para os próximos 10 anos, igualdade nos seus atendimentos.

8.METAS E ESTRATÉGICAS

8.1.EIXO I: EDUCAÇÃO BÁSICA I

8.1.1.EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETRIZES

- I – Universalização da educação infantil para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, de acordo com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais;
- II – promoção da formação integral da criança e atendimento às especificidades dos contextos sociais brasileiros, salvaguardando o perfil nacional da educação infantil;
- III – normatização e fiscalização da educação infantil pelo poder público, na figura do Estado, quanto aos padrões de qualidade, significantes à criança atendida, com vistas a colaborar com sua formação social;
- IV – mediação dos saberes institucionalizados da formação escolar por meio de atividade monitorada em creches e pré-escolas, consubstanciando a etapa posterior de ensino.

(EDUCAÇÃO INFANTIL)

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1. Garantir em regime de colaboração com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, metas de expansão da rede municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três)

anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3. Realizar, a cada dois anos em regime de colaboração, com a secretaria de assistência social e secretaria da saúde levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4. Garantir no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5. Aderir e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6. Implantar aplicar, até o primeiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos pelo Ministério da Educação - MEC, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7. Articular e apoiar entre pós-graduação, e garantir cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir efetivar a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8. Promover e realizar formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9. Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10. Garantir e priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11. Implantar e implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15. O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, em parceria com a secretaria de Assistência Social e Saúde como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.17. Garantir o atendimento a população do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades, garantido consulta prévia e informada da demanda;

1.18. Instituir a presença de monitores pedagógicos, em sala de aula de pré- escola com mais de 15 alunos e creche(3 anos) com mais de 10 alunos, de modo á auxiliar o professor regente.

9.EIXO II: EDUCAÇÃO BÁSICA II

9.1.ALFABETIZAÇÃO

DIRETRIZES

I – Alinhamento da política educacional de 9 (nove) anos em regime de colaboração com a União e os municípios, fortalecendo o acesso, a permanência, a gratuidade, a alfabetização na idade certa e a universalização com qualidade;

II – garantia de processo educativo respeitoso, constituído com base nas múltiplas dimensões e nas especificidades do tempo da infância, priorizando a aplicação de currículo contextualizado e dinâmico, que atenda os direitos e objetivos da aprendizagem numa perspectiva sociocultural, sustentável e tecnológica

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1. O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com o Estado, e o Município, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste, PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2. Pactuar entre União, Estado, e Município, no âmbito da instância permanente conforme trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4. Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8. Promover a relação das escolas com as instituições e os movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

9.1.1.ENSINO FUNDAMETNAL

DIRETRIZES

I – Universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de acordo com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais;

II – promoção de educação inclusiva, nos termos da legislação, assegurando os direitos e objetivos da aprendizagem, levando em consideração a diversidade humana e a aprendizagem na idade própria;

III – garantia de uma educação de qualidade, nos termos da participação popular democrática, valorizando a escola como espaço cultural, intelectual e científico, bem como a ampliação do tempo escolar com espaços organizados para o atendimento com qualidade do ensino e aprendizagem;

IV – desenvolvimento de políticas públicas que atendam todos os profissionais da educação, assegurando uma atuação qualificada e contextualizada.

META 3

Alfabetizar todas as crianças, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

3.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2. Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para avaliar o nível de alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3.3. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua especificidade;

3.4. Manter a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem e a identidade cultural do campo;

3.5. Promover e estimular a formação inicial e continuada dos professores da alfabetização com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

3.6. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

9.1.2. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

DIRETRIZES

I – Ampliação da oferta em, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas estaduais, com atendimento da educação em tempo integral, com a garantia de um sistema educacional inclusivo e com um referencial curricular que atenda as demandas regionais, locais, culturais, artísticas, sociais, econômicas e políticas, bem como assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular;

II – garantia de ambientes estruturais e pedagógicos adequados a aprendizagem, respeitadas as normas de acessibilidade, com interação com o meio físico/geográfico/social, assegurando a implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, a implantação arquiteturas que contemplem o conforto térmico e lumínico, como ventilação e iluminação natural.

META 4

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

4.1. Garantir, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.2. Instituir e articular, em regime de colaboração, o programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4.3. Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, por área, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

4.4. Estimular a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

4.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

4.6. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

4.7. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

4.8. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

9.1.3.ENSINO MÉDIO

DIRETRIZES

I – Universalização do acesso e permanência da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, com qualidade socialmente referenciada e a garantia de uma cidadania plena, tendo como sustentação a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, referenciado na procura da superação das desigualdades;

II–formação integral como direito, numa perspectiva, humanística, científica e tecnológica, levando em consideração a diversidade, a sustentabilidade socioambiental e a preparação para o mundo do trabalho de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento ao longo da vida, amparado em atitudes crítico reflexivas e éticas;

III–reformulação do processo de ensino e aprendizagem capaz de promover a formação ética, a autonomia intelectual, o pensamento crítico que construa sujeitos de direitos com princípios e valores para a formação da personalidade do indivíduo, resignificando o cotidiano escolar capaz de promover uma base unitária, no sentido de um método de pensar e compreender as determinações da vida social e produtiva fortalecendo o do protagonismo investigativo que articule o trabalho e a cultura na perspectiva da emancipação humana.

META 5

Mobilizar junto a Rede Estadual universalizando até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

5.1. Executar, acompanhar e monitorar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

5.2. Executar e monitorar os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

5.3. Implementar estratégias de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

5.4. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

10.EIXO III: DIVERSIDADE

10.1.EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIRETRIZES

I – Promoção dos princípios e respeito aos direitos humanos, diversidade e inclusão escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;

II – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III – consolidação e fortalecimento do regime de colaboração com a União e os municípios, assegurada a autonomia e a co-responsabilização inter federativa;

IV – materialização de um currículo que assegure a inclusão e os direitos e objetivos de aprendizagem, com a estimulação do desenvolvimento social e intelectual dos(as) alunos(as), respeitando os limites individuais, com garantia de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

META 6

Garantir o atendimento universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

6.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos,

conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

6.2. Promover, no prazo de vigência deste, PME a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

6.3. Implantar e ampliar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

6.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

6.5. Aderir e implementar, em regime de colaboração com a União e Estado os centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e psicopedagogia para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.6. Manter e ampliar em parceria com a união e o estado programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

6.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

6.8. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

6.9. Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

6.10. Fomentar, em regime de colaboração com a União, Estado e Universidades públicas e privadas, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias e materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.11. Colaborar com o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

6.12. Fomentar a articulação intersetorialmente órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

6.13. Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

6.14. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.15. Incentivar promover a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.16. Articular parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

6.17. Articular parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

6.18. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

6.19. Implantar até o ano 2018 em parceria com a União e o Estado um centro municipal com equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, assistente social, terapeuta ocupacional, neurologista e fisioterapeuta para o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

6.20. Implementar ações de atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino; por meio de programas suplementares de transporte, adaptados às necessidades específicas, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

10.1.1. EDUCAÇÃO DO CAMPO

DIRETRIZES

I – Implementação das políticas estaduais da educação do campo que adotem metodologias apropriadas, com currículo que contemple a diversidade regional e as especificidades dos alunos do campo, com a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens, respeitados o tempo e as condições climáticas;

II – garantia de oferta de educação do campo com qualidade para o atendimento das demandas, valorizando a participação, mediante a articulação interfederativa e com os

movimentos sociais em defesa dos segmentos populacionais do campo, assegurando a oferta no próprio campo e, quando necessário, a nucleação e o transporte intracampo;

III – promoção de política pública de formação inicial e continuada, para habilitação e capacitação dos profissionais da educação que atuam no campo, assegurada as especificidades da demanda e valorização dos processos metodológicos para o desenvolvimento da pedagogia da alternância.

META 7

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

7.1. Institucionalizar em regime de colaboração com o estado e organizações da sociedade civil programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

7.2. Implementar e garantir programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

7.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;

7.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à

aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

7.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

10.1.2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIRETRIZES

I – promoção da educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às necessidades e garantia das condições de acesso e permanência na escola;

II – fortalecimento das articulações e o compromisso dos entes federados com a efetivação do ingresso, a permanência e a continuidade de estudo de jovens e adultos nos sistemas de ensino;

III – promoção da formação integral para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, atendendo ao desenvolvimento sustentável e às novas transformações científicas e tecnológicas, numa perspectiva sociocultural;

IV – universalização da educação na modalidade da educação de jovens e adultos, em todos os estabelecimentos penais e socioeducativos;

META 8

elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2021 e, até o final da vigência deste, PME erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

8.1. Assegurar em parceria com a união e o estado a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

8.3. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração, entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.4. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.5. Implementar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.6. Apoiar técnica, financeira e pedagogicamente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

8.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

8.8. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

8.9. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 9

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

9.1. Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

9.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

9.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

9.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.5. Implantar programa municipal, de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, em parceria com entes federais e estaduais garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

9.6. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

9.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

9.9. Aderir programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.10. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.11. Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos.

11.EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA

11.1.EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DIRETRIZES

I – expansão do atendimento da educação profissional, com a reestruturação curricular, assegurando a melhoria das condições materiais e pedagógicas nos estabelecimentos de ensino e a ampliação da capacidade de investimento financeiro;

II – universalização do atendimento escolar, mediante a superação das desigualdades educacionais, fortalecendo a cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação, assegurando aos estudantes a intervenção como sujeitos de direitos, como principal prerrogativa para o mundo do trabalho;

III – implementação da educação profissional, como princípio para a formação da cidadania, mediante valores morais e éticos, assegurados a partir da construção de um currículo integrado, com ênfase na formação humanística e no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com propensão de reexaminar conceitos e novos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos;

IV – garantia de uma educação profissional que incentive o uso das novas tecnologias na prática pedagógica, atendendo as exigências que sinalizam os novos perfis profissionais;

V – promoção de um currículo eficaz que atenda as necessidades e especificidades da educação profissional, a partir dos itinerários formativos diversificados e contextualizados;

VI – democratização do acesso e permanência à educação profissional pública, gratuita, assegurando um sistema educacional inclusivo, o enfrentamento das desigualdades sociais e o desenvolvimento sócio econômico, considerando os arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, com garantia da interiorização da educação profissional com qualidade.

META 10

Buscar parceria com a União, Estado e outras instituições para a oferta da educação superior em nível de graduação, pós graduação stricto sensu e lato sensu e implementar mecanismo de apoio à demanda observada.

ESTRATÉGIAS

10.1. Divulgar a oferta de vagas, por meio da expansão da Rede Federal de Educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a demanda local, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características locais definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

10.2. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

10.3. Desenvolver e incentivar em parceria com instituições públicas e privadas, programa para oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

10.4. Apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

10.5. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

10.6. Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

10.7. Apoiar a expansão atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

10.8. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

10.9. Apoiar a União e o Estado no fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

11.1.1.EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETRIZES

I – garantia de autonomia universitária, nas dimensões didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observada a natureza de cada instituição de ensino superior;

II – implementação da oferta do ensino superior com qualidade, e da estrutura física, com insumos adequados e condizentes com as demandas atuais;

III – ampliação de 40% (quarenta por cento) da oferta de vagas nas instituições de ensino superior públicas, em até em 5 (cinco) anos, assegurando uma educação compatível com a demanda crescente, considerando as taxas de aprovação no ensino médio;

IV – garantia da oferta das vagas no ensino superior, no período noturno, com a mesma qualidade do diurno, com acesso aos insumos necessários e indispensáveis, que assegurem, ao aluno-trabalhador, o acesso à educação superior;

V – implementação de políticas públicas, em parcerias com as instituições de ensino superior, que assegurem a reformulação curricular dos cursos de licenciatura, com estímulo à renovação pedagógica, incorporando as modernas tecnologias da informação e comunicação, possibilitando a formação geral e específica adequadas à atuação na educação básica, considerando as especificidades de todos os níveis e modalidades de ensino e o sistema educacional inclusivo;

VI – implementação de políticas de incentivo à investigação científica e tecnológica, bem como aos cursos de extensão e de pós-graduação em todos os níveis, fomentando programas de pós-graduação que garantam a melhoria da qualidade do ensino superior;

VII – garantia de políticas públicas de financiamento permanente às universidades estaduais públicas, a partir de uma matriz que considere suas funções constitucionais;

VIII – promoção da avaliação institucional permanente, com participação externa, de modo que a educação superior possa enfrentar as transformações da sociedade brasileira e constituir um pólo formulador de caminhos para o desenvolvimento humano.

META 11

Articular junto à rede estadual para que triplique a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público de modo a triplicar essa demanda.

ESTRATÉGIAS

10.1. Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

10.2. Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

10.3. Favorecer em parceria com Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

10.4. Estimular em parceria com Estado, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

10.5. Garantir a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

10.6. Apoiar a oferta de atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para a comunidade de acordo com os seus interesses e necessidades;

10.7. Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

10.8. Implantar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

10.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA

12.1.FORMAÇÃO INICIAL

DIRETRIZES

I – Garantia de oportunidade à formação inicial, em cursos de licenciaturas, aos profissionais docentes atuantes na educação básica, a partir de demandas existentes e de acordo com a área de atuação, bem como estimulação de ingresso em cursos a novos professores;

II – garantia de oportunidade à formação continuada, em serviço, em todos os níveis e modalidades de ensino, por meio de pactuação com instituições de ensino superior credenciadas, para oferta de cursos e vagas, tendo por base as demandas das escolas, e as demandas específicas por adesão a programas de formação continuada em âmbito nacional e ainda a promoção de formação continuada na escola;

III – promoção das condições de trabalho que assegurem ambiente adequado para as atividades da função docente, disponibilizando aparelhamento e materiais pedagógicos adequados;

IV – garantia de salário compatível com a habilitação em patamares de igualdade com outras profissões de nível superior;

V – progressão funcional baseada na titulação, na habilitação e na avaliação de desempenho do servidor, inclusive com aproveitamento de carga horária de formação continuada por titularidade;

VI – garantia de jornada de trabalho para livre docência e para planejamento na escola, na perspectiva da valorização do tempo e do estudo contínuo individual de auto-gestão do conhecimento, assegurada a legalidade da categoria.

META 11

Promover, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

11.1. Elaborar anualmente um plano estratégico que com base nas demandas identificadas na pactuação de ofertas de vagas junto as instituições de educação superior credenciadas nas modalidades presencial e a distancia;

11.2. Promover programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

11.3. Estimular e ampliar matrículas plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

11.4. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

11.5. Articular discussões interinstitucionais sobre os currículos dos cursos de licenciaturas, em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, que privilegiem o atendimento às demandas dos novos sujeitos para a formação docente com foco no aprendizado, integrando as demanda e necessidades da educação básica, de modo a permitir aos graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos educandos, combinando a formação geral e a específica com a prática didática;

11.6. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

11.7. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

11.8. Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

11.9. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

11.10. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

11.11. Buscar parcerias em regime de colaboração, com Estado e instituições em programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

11.12. desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 12

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

12.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta

por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, dos Municípios;

12.2. Mediar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

12.3. Apoiar os programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

12.4. Ampliar, consolidar e divulgar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

12.5. Buscar parcerias em regime de colaboração com União Estado e Instituições a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

12.6. Fortalecer e incentivar em regime de colaboração com Estado, a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 13

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, vinculados os recursos às receitas municipais.

ESTRATÉGIAS

13.1. Constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

13.2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

13.3. Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

13.4. Gerir legalmente a assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 14

Assegurar, no prazo de 1 (um) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

14.1. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de

provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

14.2. Executar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

14.3. Executar, por iniciativa do, município a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

14.4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação e do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

14.6. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

14.7. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

14.8. Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

14.9. Estimular a atuação de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

13.EIXO VI: GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

13.1.GESTÃO DEMOCRÁTICA

DIRETRIZES

I – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, com a garantia da participação popular nos processos decisórios, assegurando a consolidação de colegiados com condições de trabalho para o acompanhamento e controle social dos processos pedagógicos e financeiros;

II – universalização da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino públicas estaduais, assegurando o fortalecimento das políticas educacionais, locais, regionais e estadual a partir da otimização dos processos, com valorização da economia local e da extinção de práticas autoritárias de gestão;

III – implementação do planejamento político pedagógico, considerando o sistema educacional inclusivo, a sustentabilidade socioambiental, a cultura da paz e a não-violência, assegurando a participação da comunidade escolar e local, inclusive nos processos de avaliação institucional;

IV – promoção de políticas e programas de formação e valorização de gestores e técnicos, bem como dos colegiados e conselhos escolares, considerando as dimensões da gestão democrática.

META 15

Garantir condições, para no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União Município para tanto.

ESTRATÉGIAS

15.1. Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União Município na área da educação para as unidades escolares os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e Municipal e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos

diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

15.2. Ampliar em regime de colaboração com a união e estado os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

15.3. Fortalecer o Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

15.4. Estimular, em todas as unidades de ensino da municipal redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de lideranças e de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.5. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

15.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes, discentes e gestores escolares;

15.7. Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

13.1.1.QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

DIRETRIZES

I – Implementação de políticas estaduais que assegurem o acesso, a permanência com sucesso dos(as) alunos(as) e a regularização do fluxo escolar na idade certa, inclusive com atendimento às especificidades do sistema educacional inclusivo;

II – consolidação de uma educação pautada nos parâmetros de qualidade como referência para o desenvolvimento da cidadania plena, por meio de ações e projetos educacionais que contemplem todas as dimensões do processo educativo e as particularidades socioculturais, regionais, ambientais e étnico raciais, garantindo uma educação integral pautada na superação de todas as formas de violência, discriminação e preconceito;

III – promoção de uma educação escolar que atenda as necessidades indispensáveis de espaços, estruturas físicas e arquitetônicas que interajam com o meio físico, geográfico e social, garantindo estruturas físicas equilibradas, com ambientes articulados e integrados, que minimizem os impactos ambientais e assegurem sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando a salubridade como fundamento do processo pedagógico;

IV – garantia de políticas públicas que contemplem programas e projetos eficientes de profissionalização dos profissionais da educação, primando por condições de trabalho satisfatórias, que assegurem a formação em serviço, em consonância com o currículo escolar e a valorização profissional.

META 16

Elevar, em parceria com Estado, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir os índices de desenvolvimento da educação as seguintes médias nacionais estaduais e municipais para o Ideb:

ESTRATÉGIAS

16.1. Aderir e implementar mediante pactuação interfederativa, as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

16.2. assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste, PME pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME 95% (noventa e cinco por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

16.3. Implantar em colaboração entre com a União, os e o Estado, e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

16.4. Implementar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

16.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

16.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e unidades de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

16.7. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

16.8. Aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, disponibilizados pela União e Estado, e instituir indicadores municipais, quando necessário;

16.9. Orientar as políticas da rede pública municipal e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

16.10. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica do município e aos sistemas de ensino da União, do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

16.11. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem,

assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

16.12. Garantir no prazo de no máximo 02 (dois) anos em regime de colaboração com a União e o Estado, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

16.13. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

16.14. Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado até o segundo ano de vigência deste PME o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) e computador/professor (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

16.15. Assegurar a autonomia administrativa técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, pública municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

16.16. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a ampliação de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

16.17. Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

16.18. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

16.19. Prover em regime de colaboração com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica em todas as escolas públicas municipais garantindo recursos financeiros para manutenção dos equipamentos e formação dos profissionais da educação, considerando a disponibilidade de internet ofertada pelos órgãos competentes.

16.20. Informatizar integralmente em regime de colaboração com a União e o Estado, a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria municipal de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

16.21. Garantir em parceria com órgãos governamentais e não governamentais políticas de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência discriminação, preconceito e exploração sexual e do trabalho de crianças, para promover a construção da cultura de paz e não-violência, assegurando um ambiente de segurança para a comunidade escolar;

16.22. Promover a inclusão e permanência na escola para crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

16.23. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

16.24. Consolidar a educação escolar no campo respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

16.25. Desenvolver em regime de colaboração com Estado currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

16.26. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

16.27. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

16.28. Promover a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública municipal de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

16.29. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

16.30. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

16.31. Promover, a formação de leitores e a capacitação de professores bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

16.32. Estabelecer políticas de estímulo às escolas públicas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

16.33. Orientar, acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com o Estado, as unidades de ensino com o IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência técnica pedagógica e financeira disponibilizado pela União;

16.33. Implantar uma política de avaliação da aprendizagem, em regime de colaboração com o Estado, para a reformulação dos processos contínuos da escola, a fim de equalizar a metodologia utilizada nas avaliações internas em consonância com as avaliações externas, bem como, o uso de seus resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

16.34. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB de modo a valorizar o mérito do corpo docente e discente, da direção e da comunidade;

16.35. Divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, referido no art. 3º do decreto 6094;

16.36. Delinear a partir do segundo ano de vigência deste plano, políticas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série e a não aprendizagem, Garantindo a organização de turmas de forma a atender à demanda do ensino fundamental, o mínimo de 20 e máximo de 25 alunos por turma nos anos iniciais (1º ao 5º ano);

16.37. Garantir a organização de turmas na educação infantil, de modo que o quantitativo de alunos por professor esteja condizente com os critérios definidos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

14.EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

14.1.AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO

DIRETRIZES

I – garantia de uma gestão educacional consolidada na autonomia plena administrativa e financeira, para o atendimento das ordenanças no âmbito das dimensões pedagógicas e políticas da educação, com base em um planejamento sólido e eficaz, que assegure a qualidade da educação estadual;

II – ampliação do investimento educacional, considerando as pactuações, parcerias e as projeções de avanços dos percentuais destinados ao financiamento da educação, garantindo a superação das ingerências, referente ao planejamento e à execução eficiente de ações, programas e projetos, assegurando o cumprimento das leis de responsabilidade fiscal e educacional, co-responsabilizando os responsáveis pelas ingerências e improbidades constatada;

III – promoção de ampliação dos percentuais educacionais por meio de captação de recursos públicos e privados, de forma a assegurar a manutenção e a ampliação da oferta da educação com qualidade social;

IV – fortalecimento do regime de colaboração, interfederativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e co-responsabilidades pactuadas para a garantia da qualidade na educação, considerando as especificidades e necessidades de complementação e suplementação de políticas e recursos para a educação.

META 17

Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

ESTRATÉGIAS

17.1. Garantir, ampliar e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do

esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

17.2. Destinar em regime de colaboração com a União à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

17.3. Fortalecer a partir do segundo ano de vigência deste PME os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

17.4. Acompanhar implementar e reestruturar os critérios e o valor per capita do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; a partir do segundo ano de vigência deste PME.

17.5. Descentralizar os recursos financeiros da educação destinados a custear reparos, pequenas reformas, aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza às Associações de Pais e Mestres – APM, a partir do segundo ano de vigência deste plano, dando autonomia e agilidade à manutenção de atividades de rotina das Unidades Escolares;

17.6. Assegurar a participação da comunidade escolar e local, em especial as associações de apoio às escolas, no acompanhamento, controle e fiscalização de todos os recursos financeiros destinados à escola, a fim de fortalecer a gestão democrática;

17.7. Garantir e fiscalizar a regularidade das transferências dos recursos financeiros a data prevista, para as unidades de ensino público municipais da Educação Básica, a ser regulamentado por normas específicas até o 2º ano da vigência deste PME.

17.8. Ampliar o percentual de 25% garantido para a Educação, conforme o Art.212 da Constituição em 30% a partir do 2ª ano de vigência deste PME.

15. BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL.

Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.

2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. N° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96

3. BRASIL. Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.

4. BRASIL. Lei n° 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001.

5. BRASIL. Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

6. BRASIL. Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7. BRASIL. Decreto n° 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

8. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.

9. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.

10. BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.

11. <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/1716703> acesso em 11/06/2015
12. http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp, acesso em 11/06/2015
13. <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, acesso em 11/06/2015
14. <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249>, acesso dia 11/06/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 06/12/2018 14:22:02

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 06/12/2018 14:22:23